A C Ó R D Ã O

TC-025043.989.20-1
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Alelo S/A.
Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e realização de recargas de créditos financeiros em cartões eletrônicos com tarja magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, para aquisição de gêneros alimentícios.
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/10/20. Valor: R$41.864.880,00.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP nº 330.254), Camila Bertazzo (OAB/SP nº 298.865), Sérgio Abreu de Andrade (OAB/SP nº 302.525) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-025093.989.20-0
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Alelo S/A.
Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e realização de recargas de créditos financeiros em cartões eletrônicos com tarja magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, para aquisição de gêneros alimentícios.
Responsáveis: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Karina Gasperoni Couto, Rosângela dos Santos Hermógenes (Diretoras Municipais) e Rosângela Ramos (Chefe Municipal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8HC-6CTY-768R-9TQA

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP nº 330.254), Camila Bertazzo (OAB/SP nº 298.865), Sérgio Abreu de Andrade (OAB/SP nº 302.525) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-002456.989.21-9
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Alelo S/A.
Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e realização de recargas de créditos financeiros em cartões eletrônicos com tarja magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, para aquisição de gêneros alimentícios.
Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/21.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP nº 330.254), Camila Bertazzo (OAB/SP nº 298.865), Sérgio Abreu de Andrade (OAB/SP nº 302.525) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8HC-6CTY-768R-9TQA

TC-006632.989.21-6
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Alelo S/A.
Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e realização de recargas de créditos financeiros em cartões eletrônicos com tarja magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, para aquisição de gêneros alimentícios.
Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/21.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP nº 330.254), Camila Bertazzo (OAB/SP nº 298.865), Sérgio Abreu de Andrade (OAB/SP nº 302.525) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-018297.989.21-2
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Alelo S/A.
Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e realização de recargas de créditos financeiros em cartões eletrônicos com tarja magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, para aquisição de gêneros alimentícios.
Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo de Encerramento de 30/08/21.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8HC-6CTY-768R-9TQA

Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP nº 330.254), Camila Bertazzo (OAB/SP nº 298.865), Sérgio Abreu de Andrade (OAB/SP nº 302.525) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATO, EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE ENCERRAMENTO. VALE ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. OPÇÃO PELA RECARGA NOS CARTÕES ANTERIORMENTE EXISTENTES EM POSSE DOS BENEFICIÁRIOS, DISTRIBUÍDOS NA CONTRATAÇÃO ANTECEDENTE COM PRAZO EXPIRADO. JUSTIFICATIVA ACOLHIDA. REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO. CONHECIDOS O TERMO DE ENCERRAMENTO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Alelo S.A., bem como os Termos Aditivos firmados em 3/2/21 e 9/3/21.

Sem interferir no juízo de mérito, toma conhecimento do Termo de Encerramento firmado em 30/8/21.

A Execução do Ajuste foi acompanhada pela DF-3, que promoveu 1 (uma) vistoria e pela DF-4, responsável igualmente por 1 (uma) vistoria, apontando incorreções que motivaram a expedição de alerta à Contratante, devidamente publicado no DOE em 19/1/21, sendo os apontamentos da Fiscalização sanados no curso da contratação. Assim, dela também toma conhecimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8HC-6CTY-768R-9TQA

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8HC-6CTY-768R-9TQA